



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Ano I / Nº 00004 | quinta-feira, 31 de março de 2011 | CAFARNAUM - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM PUBLICA

- Edital nº. 001/2011 - Trata da disponibilidade pública da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2010, da Prefeitura e da Câmara do Município de Cafarnaum.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

OUTROS

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

Edital nº. 001/2011

“Trata da disponibilidade pública da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2010, da Prefeitura e da Câmara do Município de Cafarnaum”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem, conhecimentos tiverem e interessar possa, e, especialmente a **TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, que se encontra na Secretaria da Câmara Municipal de Cafarnaum, à disposição de qualquer cidadão do Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da presente data, no horário das 8:00 às 17:00 horas, para exame e apreciação a **Prestação de Contas Anual da Prefeitura e Câmara Municipal de Cafarnaum, Exercício de 2010**, de responsabilidade dos gestores: **Ivanilton Oliveira Novais e Everaldo Almeida Brotas**, respectivamente, para que, nos termos do art. 54, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº06/91, de 06 de dezembro de 1.991, c/c art. 95§2º da Constituição do Estado da Bahia e art. 31, § 3º da Constituição Federal, possam questionar a legitimidade, no prazo de disponibilidade pública.

O Cidadão, que desejar exercer este direito, deverá apresentar-se na Secretaria da Câmara Municipal, munido de seu título eleitoral, e de um documento de identificação, preenchendo o requerimento próprio para este fim, especificando a data e horário, em que será exercida a faculdade, de que trata o art. 31 § 3º da Constituição Federal.

Findo o prazo de disponibilidade pública, a Prestação de Contas, juntamente com as denúncias e quaisquer outros questionamentos dos contribuintes, serão enviados ao **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº. 06/91.

REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.

Cafarnaum, 31 de março de 2011.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da CâmaraPAULO CEZAR VAZ ROCHA
1º - Secretário

Av. Eronides Souza Santos, nº. 315 – Cafarnaum/BA- CEP. 44.880-000- telefax (74) 36461117.